



Plano de Financiamentos Especiais para Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições do Ensino Superior de Macau

Orientações de Candidatura

◆ Objectivo

1. Para promover a concretização da construção da “Base de Formação dos Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português” e da “Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa”, através de financiamentos especiais, continua-se a incentivar, em Macau, o desenvolvimento dos trabalhos da formação dos quadros bilingues qualificados em Chinês e Português, impulsionando a cooperação, na área do ensino superior, entre Macau, o Interior da China, os Países de Língua Portuguesa e outras regiões.

◆ Destinatários do financiamento

2. As instituições do ensino superior de Macau e as entidades financiadas devem cumprir as normas do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019 (Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior).

◆ Principais áreas de financiamento

3. Os projectos realizados ou a desenvolver no ano em que se candidatam, e que satisfaçam os objectivos do presente Plano dos Financiamentos Especiais, incluindo:
 - 3.1 No âmbito do ensino superior, projectos académicos e de investigação científica, estudos dos Países de Língua Portuguesa, fóruns ou conferências, realizados pelas instituições do ensino superior de Macau, em cooperação com instituições do ensino superior ou entidades do Interior da China, dos Países de Língua Portuguesa e de outras regiões, para melhorar a qualidade dos quadros qualificados em Chinês e Português.
 - 3.2 Formação e intercâmbio para promover a qualidade do ensino e da capacidade profissional dos docentes de língua portuguesa de Macau, do Interior da China, dos Países de Língua Portuguesa e de outras regiões.
 - 3.3 Formação e intercâmbio, realizados em cooperação com os Países de Língua Portuguesa, para melhorar a capacidade académica e de investigação científica dos docentes e dos investigadores, das instituições do ensino superior de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

3.4 Lançamento dos estudos de projectos académicos e de investigação científica, publicação de obras académicas, ou, exploração e compilação de materiais didácticos portugueses para falantes de língua materna chinesa, para melhorar a qualidade dos quadros qualificados bilingues em Chinês e Português; exploração de materiais didácticos electrónicos para cursos bilingues em Chinês e Português, de ferramentas de aprendizagem complementares e de cursos *on-line*; organização da formação, para melhorar a capacidade pedagógica e de investigação científica; e estudos sobre as diferenças entre os Países de Língua Portuguesa.

◆ Processo de candidatura

4. Durante o período da candidatura (ver “Instruções de financiamento”), são apresentadas as candidaturas à Direcção dos Serviços do Ensino Superior (DSES), que as transfere para o Fundo do Ensino Superior (FES) para a apreciação. Os documentos da candidatura incluem: os documentos referidos no ponto 5 e um disco óptico do ficheiro electrónico que contém todos os documentos de candidatura.
5. Os documentos de candidatura, para este Plano, podem ser carregados na página electrónica da DSES (www.dses.gov.mo). É necessário apresentar os documentos referidos nos pontos 5.1 a 5.3.
 - 5.1 “Lista da Candidatura para o Plano de Financiamentos Especiais para Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições do Ensino Superior de Macau” (Lista de Candidatura): para cada projecto de candidatura deve ser anexada uma “lista de documentos” para efeitos de verificação.
 - 5.2 “Formulário de Candidatura para o Plano de Financiamentos Especiais para Formação de Quadros Qualificados Bilingues em Chinês e Português e para a Cooperação do Ensino e da Investigação das Instituições do Ensino Superior de Macau” (Formulário de Candidatura): o formulário deve ser assinado e carimbado por um representante autorizado da instituição requerente, para efeitos de confirmação.
 - 5.3 “Mapa Detalhado do Orçamento do Projecto”: os montantes indicados devem estar em conformidade com o montante orçamentado, declarado no formulário de candidatura, com a assinatura do responsável do projecto para efeitos de confirmação.
 - 5.4 “Lista da Ordem de Prioridades dos Projectos no Financiamento”: se a instituição do ensino superior requerente apresentar mais do que um projecto, deve preencher a Lista, entregando as informações dos respectivos projectos pela ordem da mesma.
 - 5.5 “Acordo de Cooperação”: se o projecto for realizado em colaboração com outras entidades, deve ser apresentado e assinado por cada uma delas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- 5.6 Outras referências: incluem-se informações sobre cotações, taxas de referência e outros documentos complementares que favoreçam a aprovação do pedido.
- 5.7 Informações necessárias à apresentação, relativas ao projecto que pretende organizar:

Tipos de projecto	Informações necessárias à apresentação
Projecto de formação	<p>5.7.1 Plano de formação que indique: objectivos, conteúdos, destinatários, número de pessoas, local, horas de formação, materiais didácticos, forma de publicidade, taxa de matrícula ou taxa de formação a ser cobrada e outros.</p> <p>5.7.2 Dados sobre as habilitações académicas e experiência de ensino do formador</p> <p>5.7.3 Quanto à aquisição do equipamento pedagógico complementar necessário à participação na formação, devem ser fornecidas informações sobre as cotações dos equipamentos.</p>
Projecto de intercâmbio	<p>5.7.4 Devem ser incluídos no plano da actividade: a finalidade, o conteúdo, os destinatários, o número de pessoas, o local da realização, a data, a taxa a cobrar, etc.</p> <p>5.7.5 No caso dos projectos de intercâmbio dos académicos, deve fornecer dados sobre as habilitações académicas e a experiência dos académicos, bem como sobre os objectivos do intercâmbio e os resultados pretendidos.</p>
Projecto de investigação	<p>5.7.6 Devem ser incluídos no plano de investigação: o tema da investigação, os dados da equipa de investigação (incluindo o grau das habilitações académicas do investigador), o método de investigação, o orçamento, o resultado pretendido, etc.</p>
Fórum ou conferência	<p>5.7.7 Devem ser incluídos no plano da actividade: o tema do fórum ou seminário, finalidade, conteúdo, destinatários, número de pessoas, forma de publicidade, local da realização, data, processo, programa, conteúdo publicado, etc.</p> <p>5.7.8 Dados sobre o contexto da investigação, experiência e a região de origem do orador convidado e outros dados relacionados.</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Exploração ou publicação de materiais didácticos	5.7.9 Finalidade, destinatários, esboço dos materiais didácticos.
Publicação de obras académicas	5.7.10 Esboço final detalhado da minuta da obra académica a publicar.

- 5.8 O prazo para o projecto de financiamento não deve exceder dois anos, sendo necessário apresentar o plano de trabalho para todo o projecto, bem como indicar, de acordo com cada ano, os itens de trabalho, o programa, os detalhes do orçamento e a eficácia prevista das fases.
- 5.9 No caso de um projecto cooperativo, devem ser fornecidos os dados da entidade parceira, divisão do trabalho, partilha financeira, devendo o pedido ser feito pela instituição organizadora.
- 5.10 Se for projecto de publicação, as obras académicas publicadas ou materiais didácticos devem estar conforme os requisitos básicos e as normas técnicas de publicação, por exemplo, com Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN). As obras académicas financiadas não incluem trabalhos de tradução ou dissertações publicadas em revistas académicas.
- 5.11 Se a entidade requerente, também pediu financiamento, com o mesmo projecto, junto de outras instituições ou departamentos, deve indicar, no formulário de candidatura, o montante financiado e o projecto financiado, ou informar o FES da situação no prazo de 10 dias a contar da data da sua acumulação.
- 5.12 As entidades requerentes devem apresentar os documentos complementares, esclarecimentos ou documentos em falta, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação e, se os respectivos documentos forem apresentados fora do prazo, tal afectará a apreciação e a aprovação da candidatura do financiamento, ou a sua rejeição liminar.

◆ **Processo de atribuição do financiamento**

6. O resultado da candidatura será notificado por escrito.
7. Após a aprovação da candidatura de financiamento do projecto, deve ser iniciado o respectivo projecto conforme a proposta já aprovada, sendo obrigatória entregar ao FES, o “Relatório Final da Utilização do Financiamento” e as facturas das respectivas despesas, no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto.
8. Para colaborar com o programa anual de liquidação financeira, no caso de se tratar de projecto de investigação, além do referido ponto 7, os respectivos relatórios e as facturas das despesas devem ser apresentados até ao dia 15 de Dezembro do ano em causa ou antes dessa data; se for um projecto plurianual, devem ser apresentados, em cada ano, antes da conclusão do projecto, o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

despesas, e os relatórios das fases de investigação ou dos resultados; e no ano da conclusão, será exigida a apresentação do “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas das despesas e o relatório dos resultados da investigação.

9. Verificados os documentos, acima referidos, estes serão entregues aos respectivos serviços para que efectuem o procedimento relativo à atribuição do financiamento. Devem ser entregues o original ou a cópia com o carimbo da entidade requerente de todas as facturas que correspondam à área do financiamento permitida pelo FES. Para os subsídios ou as taxas recebidos em nome individual, devem ser apresentados recibos com o carimbo, relativos à aceitação dos montantes pelo beneficiário, nos quais deve constar o nome e a identidade do beneficiário, a data da assinatura e da aceitação dos montantes, o valor pago e o objecto do pagamento.
10. Se necessário, ao verificar os dados do relatório, o FES pode sugerir que a entidade financiada forneça informações complementares ou esclarecimentos sobre o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”.
11. Todos os projectos financiados são pagos por meio de transferência ou título de pagamento conforme os recibos submetidos.

◆ **Obrigações da entidade financiada, consequências e responsabilidades em caso de incumprimento.**

12. As entidades financiadas devem realizar os projectos financiados no ano correspondente, apresentando o “Relatório Final da Utilização do Financiamento” e as respectivas facturas das despesas, de acordo com os pontos 7 e 8, do programa, acima referido. Se faltarem alguns dos conteúdos necessários do “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, por algum motivo especial ou de força maior, a entidade requerente deve justificar junto do FES e indicar o tempo específico para a apresentação dos conteúdos complementares.
13. Se os projectos financiados tiverem qualquer alteração ou mudança, deve ser preenchida a coluna “Alteração do Projecto” do formulário de candidatura, entregando-o, através da DSES, ao FES, 30 dias antes da realização da alteração e, só após o seu consentimento, os projectos alterados podem continuar a ser financiados, no entanto, pode realiza-se a alteração apenas uma por uma vez em cada ano.
14. No caso dos projectos financiados terem sido cancelados ou não exigirem a dotação do FES, deve ser preenchida a parte “Alteração do Projecto” do formulário de candidatura e transferi-lo para o FES através do DSES.
15. As informações preenchidas e apresentadas, pelas entidades financiadas, são sempre, em quaisquer circunstâncias, consideradas autênticas, pelo que estas assumirão todas as responsabilidades inerentes à prestação de falsas informações. Se for comprovado que há uma situação de prestação de falsas declarações ou omissão de factos importantes, o FES



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

cancelará o financiamento em causa e a entidade financiada deverá devolver, legalmente, todo o dinheiro recebido, sem prejuízo do direito do FES à exigência de responsabilidade nos termos de lei.

16. As publicações ou o material promocional das actividades académicas subsidiadas devem referir por escrito que as mesmas têm apoio concedido pelo “Fundo do Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau”. Em caso de incumprimento, será efectuado o tratamento nos termos do ponto 21. O responsável pelo projecto deve ser o autor. Se os direitos de autor pertencerem a mais do que uma pessoa, o mesmo só pode apresentar a candidatura depois de ter obtido o consentimento escrito dos restantes autores e, ao mesmo tempo, por ordem, a primeira pessoa que apresenta o artigo do projecto de investigação deve ser o membro da entidade requerente, na área da investigação.
17. O conteúdo das publicações, relativas aos resultados académicos, não pode violar a legislação vigente em Macau, sendo, expressamente, proibido que o mesmo faça ataques pessoais e difamações, seja um plágio, falso e malicioso, bem como viole a ética social. As publicações ou o conteúdo das actividades académicas financiadas representam apenas a posição da instituição requerente/ do autor/do editor/da editora. A responsabilidade, por eventuais danos causados pelo seu conteúdo é da instituição requerente/do autor/do editor/da editora.
18. No prazo de 30 dias após a conclusão da publicação, deve ser apresentada uma publicação ao FES.
19. Se a candidatura financiada for um projecto de actividade, a respectiva instituição do ensino superior deve informar o FES, por telefone, com a antecedência de sete dias relativamente à data da realização da actividade e, ao mesmo tempo, deve também apresentar-lhe informações do respectivo programa e do processo, por *e-mail*.

◆ **Outras observações**

20. Se for necessário fazer um pedido de pré-pagamento, este pode ser apresentado junto da candidatura, ou apresentado, 30 dias antes do início do projecto através da DSES ao FES. O requerimento deve ser preenchido na secção do “requerimento de pré-pagamento”, junto dos respectivos documentos de cotação, e o limite máximo do pré-pagamento é, em geral, de 50% do valor do financiamento concedido em cada ano, podendo, em casos, devidamente, justificados, requerer um pré-pagamento não superior a 70% do valor do financiamento concedido em cada ano.
21. Se a entidade financiada não entregar o relatório no prazo definido, ou a implementação final do projecto financiado não esteja conforme o conteúdo do projecto original, ou não cumpra as disposições destas Orientações, o FES cancelará a decisão de financiamento aprovado, e se for um projecto de pré-pagamento, a entidade financiada deve devolver todo o financiamento recebido, assumindo responsabilidades causadas pelos casos supracitados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

22. As instituições requerentes, que obtiverem apoio financeiro, devem prestar atenção aos seguintes aspectos:
- 22.1 Os itens citados no orçamento, como, espaço arrendado, passagem aérea e alojamento, devem satisfazer os princípios de economia e aplicabilidade. O financiamento atribuído deve ser utilizado, na totalidade, no projecto aprovado.
- 22.2 O montante do financiamento a conceder é calculado segundo as despesas globais do projecto requerente. Se este valor total baixar no final, o FES ajustará o montante do financiamento a conceder, adequada e proporcionalmente, consoante a situação. Em caso de pagamento antecipado, deve ser devolvido o excesso do financiamento atribuído, ajustando-se proporcionalmente. Se for um projecto plurianual, o montante do financiamento aprovado de diferentes anos não pode ser mobilizado, a menos que seja ajustado por motivo de força maior, mas o montante do ajustamento não pode exceder 20% do montante do financiamento do ano correspondente.
- 22.3 O pessoal da DSES pode, dependendo das circunstâncias, efectuar uma inspecção *in-loco* dos projectos financiados.
23. Os projectos rejeitados não podem ser apresentados repetidamente.
24. Não se aceitam requerimentos fora do prazo, com informação insuficiente ou que não tenham submetido as informações exigidas dentro do prazo.
25. Independentemente da aprovação do financiamento, tanto os documentos do requerimento como as informações submetidas não serão devolvidas.
26. Se for necessário, o FES pode tomar medidas adequadas para verificar as informações do requerente, incluindo qualquer forma de interligação de informações prevista na Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, para oferecer, interligar, verificar e usar os dados pessoais dos beneficiários do presente Plano.

◆ **Consulta**

- 27 Para mais esclarecimentos, pode contactar com a DSES através dos seguintes meios:
- Endereço: Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 614A-640, Edifício Long Cheng, 7.º andar,
Macau.
- Telefone: 83969253/83969203/83969395
- Website: www.dses.gov.mo
- Fax: 28322340
- E-mail: info@dses.gov.mo

Se houver omissão nestas Orientações, o Fundo do Ensino Superior reserva-se o direito de interpretação e decisão final.